

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA.
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
MISTA DE INQUÉRITO DA JBS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 22.11.17, às 16:28 horas

Nome: *Marcelo Assaife Lopes*
Matrícula: *Técnico Legislativo*
M-1 267895

JOESLEY MENDONÇA BATISTA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, expor o que segue.

Ao que se colhe das últimas conduções para oitiva de colaboradores perante esta Comissão, percebe-se que, sempre por orientação das defesas técnicas, o exercício do direito ao silêncio é – tem sido – a clara posição a ser tomada diante da atual situação jurídica dos acordos de colaboração premiada homologados no bojo da PET nº 7003/DF.

Na 9ª Reunião desta CPMI, em 18.10.2017, o colaborador Francisco de Assis e Silva se negou a responder perguntas que não tinham relação com o objeto da CPMI. Na 11ª Reunião, em 31.10.2017, o colaborador Ricardo Saud exerceu seu direito ao silêncio em todas as perguntas, o que também aconteceu na 12ª Reunião, em 08.11.2017, com o colaborador Wesley Mendonça Batista. **Por três vezes, portanto, este órgão de investigação preliminar utilizou-se de toda estrutura do aparato estatal para que os colaboradores – previsivelmente e para o reclamo de alguns parlamentares – exercessem, pois, e novamente, o direito ao silêncio.**

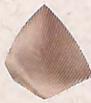
Ressalte-se, que o exercício do direito ao silêncio, aliás, que constitui espécie do *nemo tenetur se detegere*, tutelado constitucional e convencionalmente¹, tem sido assegurado por Vossa Excelência a todos os colaboradores que já passaram por esta Comissão, conforme se constata, exemplificativamente, do seguinte excerto constante das notas taquigráficas da 12ª Reunião desta CPMI, *verbis*:

“ Sr. Presidente Senador Ataídes de Oliveira: (...) Agradeço a V. S^a e, conforme o Dr. Ticiano colocou, o Sr. Wesley e agora, por derradeiro, o advogado Pedro Ivo, **realmente o direito constitucional de o depoente permanecer em silêncio está aqui na Constituição Federal.** Agora, o que nós não podemos aqui, que eu não farei de forma alguma, é vedar, é proibir, é atrapalhar que algum Parlamentar aqui se manifeste. Não há nenhuma jurisprudência, com toda vênua, Dr. Pedro Ivo, que venha a coibir que os nossos Parlamentares neste momento venham se manifestar diante do depoente Wesley Mendonça Batista. **Portanto, eu repito, é constitucional o direito de permanecer calado,** mas é um direito de todos nós aqui desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o de nos manifestar, fazer perguntas. Portanto eu passo a palavra para o Relator, Senador Roberto Rocha. (...)”

In casu, não é despiciendo salientar que o exercício do direito ao silêncio justifica-se no fato de que consta no próprio requerimento originário desta Comissão o desiderato de investigar “os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas da empresa JBS e J&F”².

¹ Na Constituição da República: “Art. 5º (...) LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;”. No Pacto de San José da Costa Rica (Decreto nº 678/92): “ 2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas (...) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada;”. No Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/92): “ 3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias: g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.”

² Trata-se do Requerimento (CN) nº1, de 2017, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, cuja ementa é a seguinte: “Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; e os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.”



Assim, as oitivas dos colaboradores têm resultado num forçado e contraproducente constrangimento para que estes, por via descabida – na medida em que os membros do *Parquet* possuem prerrogativa de foro³ –, sejam questionados sobre a retidão do exercício das funções *institucionais* dos membros do Ministério Público – Instituição à qual os colaboradores confiaram, sob o crivo do Poder Judiciário, por meio da mais eficaz colaboração que se tem notícia, o próprio direito à liberdade, bem como a paz de suas famílias.

Se, por um lado, é inegável que o exercício do direito silêncio é a *devida* postura jurídica a ser tomada pelos colaboradores, notadamente por orientação de seus defensores, fato é que a *manifestamente contraproducente* condução dos colaboradores de quem se pretende a oitiva tem custado muito caro⁴ aos cofres públicos – **que não são nada senão o bolso dos cidadãos brasileiros** – seja em termos de mobilização de recursos humanos – equipes da Polícia Federal, por exemplo – seja em termos de elevados custos para o transporte dos colaboradores que estão custodiados - o uso de avião da Polícia Federal na transferência (ida e volta) dos custodiados, custos com estadia dos agentes, preparação da estrutura desta Casa Legislativa e etc.

Já foi dito, aliás, na 12ª reunião desta Comissão, que as perguntas sem resposta – das quais inexoravelmente decorrem os vultosos gastos públicos – se justificariam pelo fato de os colaboradores precisarem “*ouvir tudo o que precisa ser ouvido diante da imprensa [sic]*”. No mesmo sentido, já foi dito, após a manifestação sobre o exercício do direito ao silêncio, que a Comissão teria “*mais uma sessão de banho de sol*”⁵.

³ Ressalte-se recente decisão do eminente Ministro Dias Toffoli no bojo do Mandado de Segurança nº 35.354/DF, ao asseverar que a convocação do Procurador Regional da República Eduardo Botão Pelella, “a par de não atender às exigências de forma traçadas na lei (art. 18, II, g, da LC nº 75/93), desborda do objeto da CPMI em apreço, restrita que deve se fazer, consoante destaquei nos autos do MS nº 35.204, à análise das ‘irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016’, inadmitindo-se, quanto aos atos que ensejaram a realização de acordo de delação premiada, qualquer tentativa de sindicância por parte da CPMI, relativamente a atos do Ministério Público ou do Poder Judiciário.”

⁴ Estima-se que o custo médio total seja de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) inclusive.

⁵ No sentido da perda de tempo na repetição de perguntas que não serão respondidas, as seguintes manifestações da 12ª Reunião: “O SR. PRESIDENTE (Ataides Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Agradeço a V. Ex^ª. Passo a palavra ao Deputado Wadih, que é Relator Parcial de Vazamentos de Informações e da parte legislativa. Com a palavra, Deputado. O SR. WADIH DAMOUS (PT - RJ) – Presidente, eu não vou tomar o tempo desta Comissão de forma inútil, dirigindo perguntas ao depoente que, sabidamente, não as irá responder, é um direito assegurado constitucionalmente. (...) O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) – Nós temos que acabar com os depoimentos, então, porque isso é que frustra todo mundo. (...) O SR. IZALCI LUCAS (PSDB - DF) – Já fiz muitas perguntas, mas toda hora ele vai dizer que não vai poder responder. Então, é melhor não fazer.”





FIGUEIREDO & VELLOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como é de conhecimento público, a oitiva do ora requerente perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito Mista **está agendada para o dia 28 deste mês, às 09h.**

Assim, e diante do cenário acima descrito, a decisão de manter a oitiva do ora requerente poderá acarretar elevados e desnecessários gastos públicos pela 4ª vez.

Deste modo, o ora requerente esclarece que, tão logo sua situação jurídica se resolva perante a douta Procuradoria-Geral da República e perante o colendo Supremo Tribunal Federal, se colocará à disposição desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para prestar todos os esclarecimentos devidos.

Ante a proximidade da data da pretendida oitiva, a defesa protesta pela juntada ulterior de procuração.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

Ticiano Figueiredo
OAB/DF 23.870

Pedro Ivo Velloso
OAB/DF 23.944

Diego Barbosa Campos
OAB/DF 27.185

Fernanda Reis
OAB/DF 40.167

Álvaro Chaves
OAB/DF 44.588

Célio Junio Rabelo
OAB/DF 54.934

Oberdan Costa
OAB/DF 54.168